



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL nº 0029/2020, 27 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre novas regras de retomada gradual das atividades econômicas, suspensas em razão das medidas de prevenção de contágio pela COVID-19 (novo coronavírus), no âmbito do Município de Pajeú do Piauí, nos termos que se especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO a autonomia dos Municípios para editar atos administrativos sobre temas de interesse local e suplementar a legislação estadual ou federal no que couber, incluindo nesses casos temas relacionados à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de reabertura gradual, controlada e responsável de atividades suspensas como medida de enfrentamento à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o acompanhamento permanente dos indicadores epidemiológico e de capacidade assistencial técnica realizada pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, necessário para que se possa retomar as atividades suspensas de forma responsável;

CONSIDERANDO que, apesar da retomada gradual das atividades econômicas se fazer necessária, ainda é urgente manter medidas visando evitar a proliferação em massa do vírus da COVID-19 (Novo Coronavírus).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, aos estabelecimentos comerciais essenciais de alimentos que comercializem produtos alimentícios prontos, inclusive bebidas, permitir o consumo no local por até 08 (oito) horas diárias desde que:

- I – realizado até as 22 (vinte e duas) horas do mesmo dia;
- II – os locais sejam devidamente arejados ou ao ar livre;
- III – não ultrapassem o limite de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;

Art. 2º Os bares, restaurantes e similares poderão permitir o consumo no local desde que:

- I - por até 8 (oito) horas diárias, encerrando o expediente até as 22 (vinte e duas) horas;
- II - os locais de atendimento sejam devidamente arejados ou estejam ao ar livre;
- III - não ultrapassem o limite de **40% (quarenta por cento)** de sua capacidade;
- IV - manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas;
- V – permitir a entrada apenas de quem estiver utilizando máscara;
- VI – permitir a retirada da máscara apenas quando o cliente estiver sentado à mesa consumindo;
- VII – disponibilizar álcool a 70% (setenta por cento) ou pia com água, sabão e papel toalha na entrada do estabelecimento, aos colaboradores, aos clientes e a todos os frequentadores do seu estabelecimento;
- VIII - fazer a limpeza das mesas com hipoclorito a 1% (um por cento) ou 25ml de água sanitária diluída em 1 (um) litro d'água;
- IX – todos os colaboradores deverão fazer uso de máscara durante o serviço;
- X – manter a limpeza dos banheiros, fazendo sempre que necessário a higienização dos sanitários;
- XI - impedir aglomerações.

§1º Fica proibido a promoção de festas e paredões de som, afim de evitar aglomerações.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

§2º Os estabelecimentos descritos neste artigo deverão obrigatoriamente cumprir as exigências previstas no Decreto Municipal nº 0025/2020.

§3º Os donos de estabelecimentos que não cumprirem as determinações contidas neste decreto está sujeito às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 0025/2020, como a cassação de Alvará de Funcionamento bem como a aplicação de multa.

Art. 3º As medidas contidas no referido decreto podem ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, complementando o Decreto Municipal nº 25/2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, em 27 de agosto de 2020.

DALVAN GONÇALVES DE MOURA CARVALHO

Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Louanne Gonçalves de Moura Carvalho

Secretária de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Mural da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, ao vigésimo sétimo dia do mês de agosto de dois mil e vinte.